



9. EDITAL DE **SALVAGUARDA DAS CULTURAS POPULARES, DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM**
BU
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 009/2023
SALVAGUARDA DAS CULTURAS POPULARES, DOS POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção do Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 05 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal do Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e a premiação da trajetória de mestres e mestras, coletivos, grupos, povos e comunidades relacionados aos saberes tradicionais e da cultura popular, pelo reconhecimento e pela valorização de suas atividades artísticas e culturais e pela transmissão de seus saberes e fazeres.

2.2. Para fins deste Edital consideram-se agentes culturais, mestres e mestras, grupos e coletivos, povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, ciganos e de terreiro cujas práticas individuais ou comunitárias associam-se diretamente à preservação da memória, à salvaguarda do patrimônio imaterial e à transmissão de saberes e fazeres das expressões populares.

2.3. Este Edital contempla os princípios, objetivos, as diretrizes e linhas de atuação do Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, as ações estratégicas 06 - Criar Edital para programas e projetos de salvaguarda dos bens culturais imateriais de Pernambuco, com garantia de regionalização e ampla divulgação, 41 - Regionalizar os mecanismos de incentivo, com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência, do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco; e atende bens reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e do Estado de Pernambuco.

3. VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuído em 2 (duas) categorias, 1. Mestres e Mestras (agentes individuais) e 2. Grupos, Coletivos, Povos e Comunidades Tradicionais (Agentes Coletivos), conforme abaixo discriminadas:

Categorias	Propostas contempladas	Valor por proposta contemplada	Valor total da categorias
1. Mestres e Mestras (Agentes Individuais)	150	R\$ 10.000,00	R\$ 1.500.000,00
2. Grupos, Coletivos, Povos e Comunidades Tradicionais (Agentes Coletivos)	100	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	250	-	R\$ 3.500.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste Edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outra categoria, respeitando a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.2.1. No caso de haver sobra de recurso neste Edital o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste Edital mestres, mestras, grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais que atendam aos seguintes requisitos:

I) Pessoas físicas

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Agentes culturais, mestres e mestras, artesãos e artesãs, artistas populares e brincantes, artistas circenses, grupos e coletivos e povos e comunidades tradicionais como comunidades quilombolas, povos indígenas, povos de terreiros de matriz africana e povos ciganos, entre outros;
- c) Trabalhadores/as da cultura, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses, e que a comprovação de atuação artístico-cultural no Estado seja de, pelo menos, 6 (seis) meses.

II) Pessoas jurídicas (inclusive MEI)

- a) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 6 (seis) meses no ato de inscrição e que apresente área de atuação compatível com o objeto deste Edital tendo como natureza atividades artísticas e culturais;
- b) Microempreendedor individual (MEI) que comprove atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses no ato de inscrição deste Edital;
- c) Serão aceitos como comprovação da atuação: Contrato Social, Regimento Interno, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e/ou atestado de capacidade técnica anexado ao Formulário de Inscrição.

III) Grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais

- a) Coletivos, grupos e comunidades tradicionais pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos 6 (seis) meses, representados por pessoas físicas;
- b) O/a representante indicado/a será o/a responsável legal para assinatura do instrumento jurídico e deverá apresentar **Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo**, Anexo II, assinada por 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo; ou **Declaração para Proponentes de Povos e/ou Comunidades Tradicionais**, Anexo III, assinada pela liderança do povo ou comunidade tradicional. (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

4.2. Para comprovação de residência, o/a proponente deve apresentar cópia de documento **com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste Edital** (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a **Autodeclaração de Comprovante de Residência**, Anexo IV.

4.3. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com), livros, pôsteres, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos do objeto deste Edital.

4.3.1. O/a proponente deve fornecer link da rede social, em campo específico do Formulário de Inscrição, quando ela servir de comprovação de trajetória.

4.4. O/a proponente poderá enviar relato ou depoimento de trajetória em formato escrito ou em formato oral, por meio de vídeo (com até 5 (cinco) minutos), que deverá ser inserido por link (YouTube ou Vimeo) em campo específico do Formulário de Inscrição.

4.5. Cada anexo inserido no ato da inscrição deve atender ao tamanho máximo de 8 MB (Megabites).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste Edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo disponível neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto de 2023 até às 17h do dia 05 de setembro de 2023**, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1035/>.

6.2.1. No formulário de inscrição da proposta, o/a proponente deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult - PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo V, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatório” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos/as proponentes da Lei Paulo Gustavo, como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links no YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço

destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus referidos à empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos solicitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas no Formulário de Inscrição on-line sendo necessário o upload (anexo de arquivos com no máximo 8 MB) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.3.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3.6. Os/as proponentes deverão observar as regras de inscrição e de aprovação de propostas conforme o detalhamento abaixo:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Edital Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Edital Museus e	PF e PJ	01 PF e 01	

Memória Social		PJ	
7. Edital de Ações Criativas	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	
8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)	

6.3.7. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um Edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.3.8. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.3.9. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3.10. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.3.11. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.



7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” deste Edital e seus subitens;

7.1.2. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);

7.1.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste Edital e em seus anexos;

7.1.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento no objeto deste edital sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste Edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico, disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes nos quadros esquemáticos abaixo:

AGENTES INDIVIDUAIS		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Contribuição da trajetória do agente individual para o desenvolvimento, difusão, valorização e preservação da identidade cultural.	0 a 10 pontos
II	Tempo de atuação do agente individual.	De 6 (seis) meses a 2 (dois) anos - 1 ponto; De 3 (três) a 5 (cinco) anos – 3 pontos; De 6 (seis) a 10 (dez) anos – 5 pontos; De 11 (onze) a 15 (quinze) anos – 7 pontos; Acima de 15 (quinze) anos – 10 pontos.
III	Contribuição da trajetória do agente individual para a(s) comunidade(s) ou território(s) que atua, com atividades voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	0 a 10 pontos
IV	Contribuição da trajetória do agente individual no fortalecimento do processo de produção e ações que articulem parcerias com entidades/instituições diversas.	0 a 10 pontos
V	Agente individual com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural.	O agente individual não possui nenhuma chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural - 0 pontos. O agente comprova que atua predominantemente com as seguintes manifestações reconhecidas como Patrimônio Imaterial: Frevo, Capoeira, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalo Marinho, Matrizes do Forró, Ciranda, Caboclinhos, Teatro de Bonecos Popular, Reisado, Banda de Pífanos, Literatura de Cordel e Repente – 3 pontos

	<p>O agente individual comprova que possui registro de patrimônio cultural ou reconhecimento de âmbito municipal – 5 pontos</p> <p>O agente individual comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 12.196, de 2 de maio de 2002 – 7 pontos</p> <p>O agente individual comprova possuir e se enquadrar, pelo menos, em duas dentre as três opções de chancela ou reconhecimento descritos - 10 pontos</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50 PONTOS

AGENTES COLETIVOS		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Contribuição da trajetória do agente coletivo para o desenvolvimento, inovação, preservação, fortalecimento e projeção da identidade cultural.	0 a 10 pontos
II	Tempo de atuação profissional do agente coletivo.	De 6 (seis) meses a 2 (dois) anos - 1 ponto; De 3 (três) a 5 (cinco) anos – 3 pontos; De 6 (seis) a 10 (dez) anos – 5 pontos; De 11 (onze) a 15 (quinze) anos – 7 pontos; Acima de 15 (quinze) anos – 10 pontos.
III	Contribuição sociocultural para a(s) comunidade(s) ou território(s) em que atua, com atividades voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	0 a 10 pontos
IV	Contribuição da trajetória do agente coletivo para o fortalecimento da cadeia produtiva, através de ações que articulem parcerias com entidades/instituições diversas.	0 a 10 pontos

V	Agente coletivo com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural.	<p>O agente coletivo não possui nenhuma chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural - 0 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova que atua predominantemente com as seguintes manifestações reconhecidas como Patrimônio Imaterial: Frevo, Capoeira, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalo Marinho, Matrizes do Forró, Ciranda, Caboclinhos, Teatro de Bonecos Popular, Reisado, Banda de Pifanos, Literatura de Cordel e Repente – 3 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 12.196, de 2 de maio de 2002 – 5 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova que possui chancela de Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, conforme Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014. – 7 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova possuir e se enquadrar, pelo menos, em duas dentre as três opções de chancela ou reconhecimento previsto neste critério - 10 pontos</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.3. Habilitação documental para pagamento (eliminatória): consiste na avaliação da documentação necessária à formalização do pagamento, conforme Anexo VI.

8.4. A classificação das propostas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.4.1. Em caso de empate serão considerados, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério I;
2. Persistindo o empate, será considerado o proponente com maior pontuação no critério II;
3. Ainda persistindo o empate, será considerado o/a proponente com maior idade (agente individual) ou tempo de atuação (agente coletivo).

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise das propostas aceitas será adicionado à nota final um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto nº 11.525 de 2023 de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos Sociais	Percentuais acrescidos
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); Pessoa com deficiência.	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto nº 11.525 de 2023, de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “Segmentos sociais” contidas no item 9.1.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica a autodeclaração deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal indicado/a em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo III, uma declaração da liderança de seu povo ou comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição o/a proponente que não se autodeclarar em um dos segmentos sociais previstos no item 9.1. perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física, ou da sede/localização da pessoa jurídica, ou do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

9.7.2. A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração, disponível no Mapa Cultural de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secult - PE publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.2.1. O recurso deverá conter, de forma clara, consistente e objetiva, apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo vedada a juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 8 MB.

10.3. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.4. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e

o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – 133

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182 – Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A premiação será efetuada por meio da transferência dos recursos para o/a proponente em parcela única, após a apresentação dos documentos indispensáveis listados no Anexo VI.

13.1.1. Para o recebimento do pagamento o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no ANEXO VI por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após a análise da documentação, a Secult - PE formalizará o empenho e realizará o pagamento.

13.2. A conta bancária deve ser específica e de titularidade do/a proponente. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no Edital.

13.4. O pagamento da premiação poderá sofrer retenção em decorrência da incidência dos tributos cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário por suas obrigações tributárias, principais ou acessórias.

13.5. O/a proponente microempreendedor individual (MEI) deve observar o limite de teto de faturamento de sua natureza jurídica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DIREITO AUTORAL

15.1. Ao se inscrever no presente Edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

15.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

15.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste Edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua

responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VII.

16.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

16.3. A concessão de premiação cultural não estabelece obrigações futuras dada a natureza jurídica de doação.

16.4. Após a finalização da entrega dos prêmios ficará a cargo da Secult - PE a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos/as proponentes contemplados para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital) visando à salvaguarda e difusão dos saberes e fazeres dos/as agentes, coletivos, povos e comunidades tradicionais.

16.5. Caso o/a beneficiário/a realize produtos de divulgação de sua premiação é obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

16.6. Para maiores informações sobre a funcionalidade da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou pelo WhatsApp: (81) 31843018 (este número é exclusivo para o contato por WhatsApp, não aceitando ligação).

16.7. Dúvidas acerca do conteúdo deste Edital devem ser enviadas para o e-mail: premiosalvuardalpg@gmail.com.

16.8. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser esclarecidas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

16.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo/a Secretário/a de Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria Secult-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria Secult-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**LISTA DOS ANEXOS EDITAL DE SALVAGUARDA DAS CULTURAS POPULARES,
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ANEXO I - Cronograma

ANEXO II - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo

ANEXO III - Declaração para Proponentes de Povos e/ou Comunidades Tradicionais

ANEXO IV - Autodeclaração de comprovante de residência

ANEXO V - Documentos necessários à inscrição da proposta

ANEXO VI - Documentos necessários para pagamento das premiações

ANEXO VII - Lei Geral Proteção de Dados - LGPD





Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO